

## **MENSAGEM N°019/2019.**

Maracanaú, 26 de março de 2019.

Ao Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto Gomes de Matos Mota Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., o incluso Projeto de Lei que "MODIFICA A LELNº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, atuais e futuras, entidade que, em Maracanaú, também é responsável pela gestão dos recursos transferidos às escolas municipais, instituídos pela Lei nº 555, de 30 de maio de 1997, com fins de legitimar a gestão democrática da escola como princípio do ensino público, consistem em órgãos colegiados compostos por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar que serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade e assegurando a equidade.

A presente propositura visa alterar a Lei nº 2.447/2015 em dois aspectos. No primeiro, disciplina os prazos entre eleição e posse e início dos mandatos dos Conselhos Escolares. Isto justifica-se em função de um tempo necessário para cartório e banco empreenderem as ações necessárias para análise e registros das atas e credenciamento até a habilitação dos responsáveis pela movimentação das contas-correntes. No segundo aspecto, a modificação feita refere-se à instituição de comissão, pelo Chefe do Executivo, que responsabilizar-se-á pela execução dos recursos financeiros existentes e a serem ainda creditados em favor das escolas após a sua extinção ou transferência de seus alunos para outras escolas ou redes, como ocorre agora, no caso da redefinição de fronteiras com o município de Fortaleza.

Com o antecipar do agradecimento à atenção que viermos a merecer com a aprovação da matéria em **regime de urgência** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, reitero protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú – Ceará CEP 61.905-430





## PROJETO DE LEI Nº 019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

MODIFICA A LEI Nº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os §§ 2°, 3°, 4° e 5° do art. 5° da Lei n° 2.447, de modificada pela Lei n° 2.517, de 16 de maio de 2016, passam	03 de dezembro de 2015, a vigorar com a seguinte
redação:	u u
"Art. 5°	

- § 2º. A eleição e posse dos Conselhos Escolares ocorrerão a cada triênio na última quarta-feira útil do mês de abril, sendo este o dia de culminância e mobilização em todas as escolas municipais.
- § 3°. O início do mandato dos Conselhos Escolares, extraordinariamente, ocorrerá na segunda quarta-feira do mês de junho, ou, em caso de feriado nesta, no dia útil imediatamente subsequente.
- § 4°. O período entre a eleição e posse e o início do mandato será destinado aos registros de atas em cartório e ao credenciamento dos movimentadores de conta-corrente junto as instituições financeiras.
- $\S$  5°. O término do mandato dos Conselhos Escolares será o dia que antecede a data disposta no  $\S$  3° deste artigo." NR
- **Art. 2º.** O art. 3º da Lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 3°	H

ON OCC PARTICIPATION OF STREET OF ST

Palácio Antônio Gonçalves Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú – Ceará CEP 61.905-430



- § 6°. Em caso de paralisação e ou extinção da escola, e havendo seus alunos transferidos para outras unidades escolares, inclusive de outras redes de ensino, e havendo ainda recursos a serem creditados, executados e prestado contas, o Chefe do Executivo designará comissão composta por cinco membros para assumirem as funções de Presidente, Tesoureiro e Conselho Fiscal da Unidade Executora, devendo estes atuarem para a execução de todos os saldos existentes até a extinção da personalidade jurídica da entidade." NR
- Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO, DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE

MARÇO DE 2019.

FIRMO CAMURÇA

Prefeito de Maracanaú

